

SEGUNDO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, n° 150 – Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n° 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia, observado o disposto na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n° 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n° 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Neoenergia" ou "Fiadora", sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;

- (B) em 20 de maio de 2019, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", por meio do qual foi refletido na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) por um equívoco, a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, segunda e terceira séries da Emissão foi refletida na Escritura de Emissão de forma incorreta;
- (D) ainda, foi informado a data errada de publicação da ata de RCA da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo que as datas corretas são 18 de maio de 2019 e 20 de maio de 2019;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as partes desejam retificar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", celebrado em 17 de abril de 2019, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 20 de maio de 2019 ("Escritura de Emissão").

2. ADITAMENTO

- 2.1 A alínea (a) do inciso I da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCERN em 16 de maio de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande

do Norte ("DOERN") e no jornal "Valor Econômico" em 18 de maio de 2019 e 20 de maio de 2019, respectivamente; e"

2.2 A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo:

- I. 179.500 (cento e setenta e nove mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série;
- II. 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série;
- e
- IV. 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures da Terceira Série."

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1 As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

5.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração,

transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. LEI DE REGÊNCIA

- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Natal, 21 de maio de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

